



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO  
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE(S)  
CONSUMIDORA(S) ATENDIDA(S) EM BAIXA TENSÃO  
(GRUPO B), QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE –  
ELETROACRE E TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIAO.**

**A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica para o Estado do Acre, por intermédio do Decreto Federal nº 63.121, assinado em 20 de agosto de 1968, com sede em Rio Branco, à Rua Valério Magalhães, 226, inscrita no CNPJ/MF nº 04.065.033/0001-70 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificados e assinados e, de outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIAO** com sede na Cidade de Porto Velho/RO inscrita no CNPJ/MF N.º 03.326.815/0001-53, doravante denominado **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificados e assinados.

As partes acima especificadas firmam o presente instrumento contratual, cuja celebração foi autorizada através do (a) **Despacho do Diretor Geral das Secretarias**, vinculado ao **Processo Administrativo Virtual – PROAD Nº 15.968/2016 por meio de Dispensa de Licitação**, fundamentado no inciso XXII do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- I. **Carga Instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- III. **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV. **Energia Elétrica Ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

**Energia Elétrica Reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em



*Assessoria*

*[Handwritten signature]*

quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

- VI. **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- VII. **Indicador de Continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- VIII. **Interrupção do Fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- IX. **Padrão de Tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- X. **Ponto de Entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- XI. **Potência Disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- XII. **Suspensão do Fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- XIII. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XIV. **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela **ANEEL**, para a(s) **Unidade(s) Consumidora(s)** constante(s) no quadro abaixo:

UC	ENDEREÇO	LOCALIDADE
2125560	Rua Rui Barbosa nº440 – Centro – CEP 69980-000	Cruzeiro do Sul/AC
2117711	BR 317, km 1, nº 725 – Aeroporto – CEP 69934-000	Epitaciolândia/AC
985716	Av. Diamantino Augusto de Macedo, nº 259 – Centro – CEP 69928-000	Plácido de Castro/AC
2112914	Rua Anastácio Barroso, nº 344 – Centro – CEP 69960-000	Feijó/AC



*Assinatura*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA**

Este contrato aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3 – classe Poder Público, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

- I. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- IV. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;



*ulibano*

*[Handwritten signature]*

- XIV. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- XVI. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- XVII. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- XX. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- XXIII. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- XXIV. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Constituem deveres do **CONSUMIDOR**:

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- II. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- III. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- IV. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;



*Assinatura*



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

- V. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- VI. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- VII. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- VIII. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- IX. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens III a V:

- I. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. Razões de ordem técnica; e
- V. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica, programados pela **DISTRIBUIDORA**, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A **DISTRIBUIDORA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do Contrato de Concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.



*Uriberto*



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

**CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

- I. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- II. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- III. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

- I. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
- II. A **OUVIDORIA** da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- III. Sempre que não for oferecido o serviço de **OUVIDORIA** pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à **ANEEL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA**

Constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- I. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- III. Prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO**

A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA** na **Unidade Consumidora**, cabendo à **CONSUMIDORA** preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.



*Assessoria*

*10*



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

**Parágrafo Primeiro** – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

**Parágrafo Segundo** - A **DISTRIBUIDORA**, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento do **CONSUMIDOR**, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CONSUMIDOR** assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

**Parágrafo Terceiro** – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** – Ficará a critério da **DISTRIBUIDORA**, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**Parágrafo Quinto** – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Sexto** – O **CONSUMIDOR** é responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da **Unidade Consumidora**, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

**Parágrafo Sétimo** – Não poderá o **CONSUMIDOR** intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, devendo o **CONSUMIDOR** comunicar de imediato à **DISTRIBUIDORA** qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

**Parágrafo Oitavo** – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à **Unidade Consumidora**, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela **ANEEL** ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da **Unidade Consumidora** ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a **DISTRIBUIDORA** tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se o **CONSUMIDOR** a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.



*Assessoria*

*4*

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro** – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à **Unidade Consumidora**, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir: Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3 – classe **Poder Público**;

**Parágrafo Quarto** – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a **DISTRIBUIDORA** adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

**Parágrafo Quinto** - Atraso no pagamento da Fatura de Energia Elétrica emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, enseja a cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

**Parágrafo Sexto** – Havendo inadimplência do **CONSUMIDOR**, além da multa por atraso, juros de mora e correção monetária, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência.

**Parágrafo Sétimo** – Fica assegurado a **DISTRIBUIDORA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da **CONSUMIDORA**, essa se obriga a formalizar o pedido, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento do consumo final até o encerramento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

As tarifas aplicáveis a este Contrato corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para o subgrupo tarifário "B3" e poderão ser reajustadas e revisadas nos termos da legislação vigente, sendo, a partir de então, imediatamente aplicadas ao objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da **DISTRIBUIDORA**, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

**Parágrafo Primeiro** - A existência da fiscalização por parte da **DISTRIBUIDORA**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **CONSUMIDOR**, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão efetuados pelos



*Assessoria*



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

servidores: Samurai de Figueirêdo Silva (Chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial) e Luiz Gonzaga Mota (Chefe da Seção de Engenharia e Projetos), doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercerem em nome do TRT-14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria n. 1179/2013/TRT14.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do contrato contemplando a alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por tempo determinado de 12 (doze) meses contada a partir de 1º/1/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério do **CONSUMIDOR**, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** e à **ANEEL**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas **Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica**, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **DISTRIBUIDORA** coloca à disposição do **CONSUMIDOR** exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da **DISTRIBUIDORA**, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento da **DISTRIBUIDORA**, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.



*urbano*

*[Handwritten signature]*



**CONTRATO DE ADESÃO**  
**CONTRATO Nº 29/2016/TRT14 –**  
**PROAD Nº 15.968/2016**

Companhia de Eletricidade do Acre  
Departamento Comercial  
Rua Valério Magalhães, n.º 226  
Bairro Bosque  
CEP 69900-685 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 3212-5768/5732

**Parágrafo Segundo** – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

**Parágrafo Terceiro** – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

**Parágrafo Quarto** – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento do TRT14 e correrão na seguinte Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, **Naturezas da Despesa:** 3390.39.43 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço de Energia Elétrica) e 3390.47.22 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Contribuição para Custeio de Iluminação Pública), notas de empenhos nº 2016NE000171 e nº 2016NE000172, ambas de 28/1/2016.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

**Parágrafo Segundo** - O valor total anual estimado do presente contrato, implica na ordem de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), e conforme demonstrado no quadro abaixo:

UC	ENDEREÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO – R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO – R\$
2125560	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2117711	Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
985716	Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
2112914	Vara do Trabalho de Feijó/AC	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Rio Branco - Acre, para qualquer ação ou medida judicial que se fizerem necessárias para dirimir dúvidas ou solucionar litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Rio Branco/AC 16 de novembro de 2016

Pelo **CONSUMIDOR**:



*Albino*





www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 16 de novembro de 2016.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 8.721/2016 - SRP**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que, no Pregão para Registro de Preços nº 8.721/2016, julgou vencedoras as empresas: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA. para os lotes nº 1, 2 e 3; e R S RICARDO - ME para os lotes nº 5, 6 e 7. O lote nº 4 foi revogado.

Florianópolis, 16 de novembro de 2016.  
ALEX WAGNER ZOLET  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016 - ELETROACRE. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 15.968/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE. CNPJ Nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Fornecimento de energia elétrica às unidades pertencentes ao grupo B, localizadas no interior do Estado do Acre: Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, Vara do Trabalho de Epitaciolândia, Vara do Trabalho de Plácido de Castro e Vara do Trabalho de Feijó. Vigência: 12 meses, contada a partir de 1º/1/2017. Assinado: 16/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.43 e 3390.47.22, nota de empenho nº 2016NE000171 e nº 2016NE000172, perfazendo o valor anual estimativo desta contratação a montante de R\$ 61.200,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Srs. Roberto Monteiro da Rocha Filho e Marcos Cley Lima Ribeiro, representantes da contratada.

CONTRATO Nº 22/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 13.044/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO. CNPJ Nº 33.683.111/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consulta, via HOJ (Host On Demand), às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ, conforme demanda. Vigência: 12 meses, contada a partir da data de assinatura. Assinado: 1º/9/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.97, nota de empenho nº 2016NE000390, de 16/3/2016, perfazendo o valor anual estimativo desta contratação a montante de R\$ 20.922,24. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Jacimar Gomes Ferreira, representante da contratada.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROAD Nº 16956/2016. Objeto: participação dos magistrados Cleverson Oliveira Alarcon Lima e Elisa Augusta de Sousa Tavares e dos servidores Tais Betânia Fusinato e Marcelo Setton Sampaio de Carvalho, no "Congresso Internacional sobre Saúde Mental no Trabalho" com realização no período de 26 a 28/10/2016, na cidade de Goiânia/GO. Empresa: Instituto Goiano de Direito do Trabalho. Valor: R\$ 400,00. Amparo legal: inciso II, art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento e ratificação: Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, Presidente do TRT-14ª Região.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2016. Processo Administrativo Eletrônico - ESAP Nº 2162/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: J. DA S. VIRIATO & CIA LTDA-ME. CNPJ: 14.589.960/0001-43. Objeto: Prorrogação da vigência, o reajuste de preços e permanência dos servidores que atuarão na fiscalização desta contratação. Vigência: 9/1/2017 a 8/1/2018. Assinado: 10/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.17, nota de empenho nº 2016NE000033, de 7/1/2016, perfazendo o valor anual desta contratação a montante de R\$ 2.000,00 - sem constar reajuste, que se dará em 9/1/2017. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Srª Patricia de Oliveira Domienne, representante da contratada.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016**

PROAD Nº 10397/2015.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção preventiva e corretiva na Central de Ar Condicionado, marca Hitachi - sistema de refrigeração Industrial TI-PO CHILLER, instalada no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, para atender às necessidades deste Tribunal. Empresa: MPM Comércio e Serviços Ltda, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 862/866 e 868/871) e Relatório da Pregoeira (fls. 872/873). Valor: R\$ 75.950,16. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c

o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 8 de novembro de 2016.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

PROAD Nº 16764/2016.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a reforma do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Empresa: BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., conforme Ata da Sessão Pública (fls. 307/308) e Relatório da Pregoeira (fls. 310/311). Valor: R\$ 131.600,91. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016**

PROAD Nº 16933-2016.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, por regime empreitada por preço único, para a reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC. Empresa: CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 318/320) e Relatório da Pregoeira (fls. 327/328). Valor: R\$ 192.994,48. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2016**

PROAD Nº 16940-2016.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, por regime empreitada por preço unitário, para a reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Empresa: ANGLUO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., conforme Ata da Sessão Pública (fls. 304/306) e Relatório da Pregoeira (fls. 313/314). Valor: R\$ 195.205,48. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 8 de novembro de 2016.  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

**AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. 16.488/2016.

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 14/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 40/2016, visando futura e eventual aquisição de veículo automotor, fabricação nacional, tipo SEDAN, zero quilômetro, modelo 2016. FORNECEDORA: NISSEY MOTORS LTDA. CNPJ: 04.996.600/0001-02, valor unitário: R\$ 90.000,00. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 11/11/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Mário Missumi. As especificações do item e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitacoes.

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. 16.628/2016.

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 15/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 42/2016, visando futura aquisição de veículo automotor, fabricação nacional ou mercosul, zero quilômetro, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, 4 portas, traçada, modelo 2016. FORNECEDORA: NISSEY MOTORS LTDA. CNPJ: 04.996.600/0001-02, valor unitário: R\$ 127.990,00. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 14/11/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Mário Missumi. As especificações do item e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitacoes.

Porto Velho, 16 de novembro de 2016.  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº 369/2016-REED - Objeto: Aquisição de veículos destinados a compor a frota oficial de veículos deste Tribunal.

O Envio das Propostas até às 10h e Início da Disputa de Preços às 11h, do dia 29/11/16, ambos no site www.licitacoes.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala Coord. Licitações, 11 às 17h. fone: 19-3232-8519, na Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP e no site acima.

ALESSANDRO PIAZZON CORRÊA  
Assistente Coordenadoria de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 06/2016. Objeto: Aquisição de material de consumo (Cartuchos). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Brothers Produtos e Serviços Ltda (CNPJ: 10.764.690/0001-09). Item 06: Valor Unitário R\$ 809,90; Item 07: Valor Unitário R\$ 809,90; Item 08: Valor Unitário R\$ 819,90 e Item 09: Valor Unitário R\$ 819,90. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 05/2016. Processo: 124/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 17ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologado pelo Desembargador Presidente o processo licitatório objeto do PAE Nº 0002041-37.2016.5.17.0500 - PE 17/2016 - contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pontos de rede para access point de rede wi-fi. Foi confirmada a adjudicação à empresa Rotacional Engenharia Eireli-ME, CNPJ nº 20.880.006/0001-08, no valor de R\$42.299,47.

LUCIANO MAGNO BRAMBILA  
Secretário de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para prestação de serviços de SONORIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, visando à gravação, processamento, arquivamento e reprodução das Sessões do Tribunal Pleno, das Turmas e outros eventos promovidos no âmbito do TRT da 17ª Região, conforme especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 30 de novembro de 2016, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 30 de novembro de 2016, às 13horas.

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016 UASG 080022**

Processo: 2.652 - Objeto: Aquisição de material de expediente Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 17/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-27-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Devem ser observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I do edital - Termo de Referência

MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

(SIDE - 16/11/2016) 080022-00001-2016NE000114

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de 04 (quatro) switches san de 48 (quarenta e oito) portas de 16 (dezesesseis) gbps, com garantia de 3 (três) anos "on-site".

O objeto foi adjudicado à empresa Informática Empresarial Ltda (CNPJ 32.850.497/0001-23), pelo valor global de R\$ 480.999,00

Aracaju, 16 de novembro de 2016.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro